



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

Ofício nº 002/2020/CCJRF/CMI

Iranduba, 11 de maio de 2020.

A Excelentíssima Senhora

Glece Siqueira da Costa

Presidente da Comissão de Finanças e orçamento – CFO.

ASSUNTO: ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste encaminhar Projeto de Lei nº 01/2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a isenção da cobrança da fatura de água no período de 90 dias, juntamente com o parecer sob o nº 05/2020 da CCJRF, para apreciação e deliberação da CFO.

Na oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES - PSD
VEREADORA/AM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

PARECER Nº 05/2020 / CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARA: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

*Autoriza o Poder Executivo a Isenção
da Cobrança da Fatura de Água no
período de 90 dias, e dá outras
providências.*

Relator: Edson Nicácio Serrão

I – RELATÓRIO.

Após ser lido em plenário na Reunião Ordinária, chega a estas Comissões, em caráter, o Projeto de Lei nº 01/2020, que autoriza o Poder Executivo a isenção da cobrança de água no período de 90 dias, e dá outras providências.

II– ANÁLISE.

DA CONSTITUCIONALIDADE

No que concerne a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos decretos governamentais e municipais que tratam sobre as medidas de contenção do avanço da Pandemia do CoronaVírus.

No Decreto Governamental Nº42.100, de 23 de março de 2020 onde declara o estado de calamidade pública, como cita o Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

Haja vista que esta pandemia tem impacto direto na renda das famílias e nas pequenas empresas, e uma das maneiras mais eficazes de auxiliar pessoas impedidas de exercerem suas atividades laborais em decorrência de decretação de quarentena e desonerá-las de custos como pagamento de fatura de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
III - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e pelo voto da maioria APROVOU o Projeto em referência e, por seus membros,

DO PARECER.

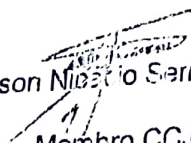
Em cumprimento a Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei em epígrafe e considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitidos nosso **PARECER FAVORAVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Larissa Rufino Gomes - PSD
Presidente CCJRF


Edson Nilton Serrão – PSB
Membro CCJRF

George Oliveira Reis - PV
Membro CCJRF